

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("Partes") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Contrato"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 60.746.948/0001-12, ("Bradesco");
- (II) **ORBI QUÍMICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Maria Helena, nº 600, Jardim Capitólio, CEP 13.610-430, na cidade de Leme, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.704.914/0001-82 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.552.164, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeada na Escritura (abaixo definida), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente Emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

Considerando que:

- (i) os acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em 22 de julho de 2020 ("AGE"), aprovaram, entre outras deliberações : (a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante total de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), realizada mediante distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), de acordo com os termos e condições descritos na "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Orbi Química S.A.*", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, dentre outras partes ("Escritura"), (b) a celebração da Escritura, do presente Contrato, do

Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura), e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos, tal como assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE;

(ii) em garantia ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas previstas na Escritura, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, por meio qual a Emissora cedeu e transferiu fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os seguintes direitos creditórios (“Contrato de Cessão Fiduciária”, “Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente):

(a) os direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, exclusivamente indicados no Anexo 2.1(i).A do Contrato de Cessão Fiduciária (incluindo suas respectivas substituições conforme a dinâmica prevista na Cláusula 2.12 e 2.12.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, dado o caráter revolvente das Duplicatas), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, oriundos de venda de produtos a terceiros (“Clientes”), pagos via boletos de cobrança preparados pela Emissora e emitidos em formato eletrônico para cobrança atrelados à Conta Vinculada (“Duplicatas”), observado que as Duplicatas indicadas no Anexo 2.1(i).A do Contrato de Cessão Fiduciária (incluindo suas respectivas substituições conforme a dinâmica prevista na Cláusula 2.12 e 2.12.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, dado o caráter revolvente das Duplicatas) deverão cumprir os critérios de elegibilidade descritos no Anexo 2.1(i).B ao Contrato de Cessão Fiduciária, cujos recursos oriundos da cobrança de tais Duplicatas deverão ser pagos exclusivamente na Conta Vinculada a partir da presente data (“Direitos Creditórios – Duplicatas” e “Crítérios de Elegibilidade”, respectivamente);

(b) sob Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a totalidade dos direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, oriundos do contrato de prestação de serviço listado no Anexo 2.1(ii) ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios – Contrato Singer” e “Contrato de Prestação de Serviços Singer”, respectivamente), os

quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) após a implementação da Condição Suspensiva;

- (c) os direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, oriundos dos contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos com prazo de vencimento superior a 24 (vinte e quatro meses), conforme listados no Anexo 2.1 (iii) ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios - Contratos de Longo Prazo" e "Contratos de Longo Prazo" respectivamente), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), o que incluirá os Direitos Creditórios - Contrato Singer após a implementação da Condição Suspensiva;
 - (d) a Conta Vinculada (abaixo definida), o que inclui a totalidade dos recursos depositados e mantidos na Conta Vinculada e respectivos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, sendo certo que os valores depositados na Conta Vinculada somados aos saldos dos Investimentos Permitidos deverão ser necessariamente iguais ou superiores ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (conforme abaixo definido);
 - (e) a totalidade dos recursos captados no âmbito da Emissão que serão utilizados para quitação dos instrumentos financeiros listados na Cláusula 5.7.1 da Escritura, conforme os procedimentos previstos neste Contrato; e
 - (f) a totalidade dos direitos de crédito que a Emissora venha a ter junto ao Bradesco em razão do depósito dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada (incluindo os Investimentos Permitidos), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.
- (iii) O Banco Bradesco S.A. presta o serviço de cobrança de Duplicatas, conforme os termos e condições constantes do "*Contrato para Prestação de Serviços de Cobrança Escritural Bradesco*", celebrado em 02 de março de 2020, conforme aditado em 03 de março de 2020, entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. ("Contrato de Cobrança");
- (iv) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora contratou o Bradesco como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada para promover sua gestão e acompanhamento; e
- (v) o Bradesco concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o Bradesco irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de transferir os Direitos Creditórios creditados ("Recursos") na conta corrente específica nº 2.376-0, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3376, do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada") em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. As ordens de movimentação de recursos mantidos na Conta Vinculada serão de responsabilidade exclusiva do Agente Fiduciário, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Emissora.

2.2. O Bradesco se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura da Conta Vinculada objeto deste Contrato, a Emissora passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada, decorrentes dos Direitos Creditórios, conforme os procedimentos abaixo.

2.2.2 Em até 35 (trinta e cinco) dias corridos (inclusive) contados da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá garantir que o montante mínimo dos Direitos Creditórios – Duplicatas cedidos e em cobrança junto ao Banco Bradesco S.A. ("Carteira em Cobrança") corresponda, a todo tempo, até a quitação integral das Debêntures, a no mínimo R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Valor Mínimo Duplicatas Cedidas"), sendo certo que deverá transitar mensalmente, na forma de depósitos, na Conta Vinculada o montante mínimo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos dos Direitos Creditórios – Duplicatas, dos Direitos Creditórios – Contrato Singer e dos e dos Direitos Creditórios - Contratos de Longo Prazo ("Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada"), devendo ser observado ainda o disposto na Cláusula 2.3.3 abaixo. A partir da data de implementação da Condição Suspensiva, o fluxo

de recursos provenientes do Contrato Singer para fins deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária terá o montante mínimo semestral de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que deverão compor o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada ("Valor Mínimo Contrato Singer"), observado que para os fins de verificação do Valor Mínimo Contrato Singer na primeira Data de Verificação, o Valor Mínimo Contrato Singer deverá ser calculado e considerado de forma proporcional entre a data de implementação da Condição Suspensiva (inclusive) e a primeira Data de Verificação (inclusive). Adicionalmente, a Emissora deverá garantir que, semestralmente, em cada Data de Verificação, a soma dos Saldos Contratuais Remanescentes (conforme abaixo definido) de todos Contratos de Longo Prazo deve representar no mínimo 30% (trinta por cento) do saldo devedor atualizado das Debêntures ("Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo");

2.2.2.1 A verificação de atendimento ao Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada será feita mensalmente, pelo Agente Fiduciário, no dia 12 de cada mês, considerando o período relativo ao mês calendário imediatamente anterior, enquanto a verificação de atendimento ao Valor Mínimo Contrato Singer e ao Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo será feita semestralmente nos dias 12 dos meses de fevereiro e setembro de cada exercício social, pelo Agente Fiduciário, considerando o período entre os meses de fevereiro do ano anterior, inclusive, e o mês de janeiro do ano da apuração, inclusive ("Data de Verificação"), sendo a primeira Data de Verificação ao Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada em 12 de setembro de 2020 e a primeira Data de Verificação ao Valor Mínimo Contrato Singer e ao Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo em 12 de fevereiro de 2021.

2.2.2.1.1 O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Duplicatas Cedidas mediante a constatação de que o valor da totalidade das Duplicatas Cedidas e em Carteira de Cobrança do Bradesco, seja em valor igual ou superior ao Valor Mínimo Duplicatas Cedidas durante o mês da respectiva Data de Verificação, observado que o Agente Fiduciário deverá considerar como válidas apenas as Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

2.2.2.1.2 Para fins da verificação descrita acima, a Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato de confirmação de operação do serviço de cobrança dos Direitos Creditórios –Duplicatas disponível no internet banking do Bradesco, que obrigatoriamente deverão refletir a relação de Direitos Creditórios – Duplicatas descritos no Anexo 2.1(i).A (incluindo suas substituições na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária Contrato. Alternativamente ao envio

do extrato aqui previsto, o Bradesco poderá disponibilizar ao Agente Fiduciário o acesso ao internet banking do Bradesco.

2.2.2.1.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá realizar o upload do arquivo CNAB no Sistema de Informação ao Mercado (SIM) desenvolvido pelo Agente Fiduciário com a relação das Duplicatas cedidas, na forma prevista do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2.3 O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada com base no fluxo do mês calendário imediatamente anterior, considerando o volume de recursos transitados na Conta Vinculada, sendo certo que a primeira verificação ocorrera em 12 de setembro de 2020, com base no fluxo do mês agosto de 2020, sendo vedado o aporte de recursos da Emissora e/ou qualquer de suas partes relacionadas para o atendimento do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada.

2.2.3.1 Para fins da verificação descrita acima, a Emissora e/ou o Bradesco deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato bancário da Conta Vinculada disponibilizado pelo Bradesco. Alternativamente ao envio do extrato aqui previsto, o Bradesco poderá disponibilizar ao Agente Fiduciário o acesso *on-line* à consulta de extratos da Conta Vinculada.

2.3 Desde que cumprido o disposto na Cláusula 2.3.2, 2.3.3, 2.4 e 2.5 abaixo, a Emissora indica a conta corrente nº 0704914-5, agência nº 3376, mantida junto ao Bradesco como sendo a sua conta de livre movimentação ("Conta de Livre Movimento"), que poderá ser livremente movimentada pela Emissora para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário.

2.3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Emissora. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que será deduzido da Conta Livre Movimento o valor correspondente à remuneração do Bradesco descrita na Cláusula Sexta abaixo.

2.3.2. Após o cumprimento das Cláusulas 2.3.3, 2.4 e 2.5 abaixo, e desde que o montante do Serviço da Dívida esteja retido na Conta Vinculada conforme previsto na Cláusula 2.3.3 e desde que não ocorrido nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Escritura ou desde que não ocorra o vencimento final sem quitação integral das Obrigações Garantidas, a transferência de recursos que excederem o montante do Serviço da Dívida, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, deverá ocorrer

de forma automática pelo Bradesco em até 1 (um) Dia Útil contado da data do depósito realizado na Conta Vinculada, exceto se o Bradesco receber a Notificação de Bloqueio enviada pelo Agente Fiduciário (da qual a Emissora também receberá uma cópia), conforme previsto na alínea “a” da Cláusula 2.11.1 deste Contrato.

2.3.3 O Bradesco deverá reter na Conta Vinculada o montante equivalente à próxima prévia da parcela de amortização e juros das Debêntures, conforme notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediatamente anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral das Debêntures (“Serviço da Dívida”), observado que durante o período de carência prevista na Cláusula 6.8.1 da Escritura, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela de juros das Debêntures. O montante referente ao Serviço da Dívida deverá ser transferido mensalmente pelo Bradesco diretamente para conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto à FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25), na qualidade de escriturador e agente de liquidação das Debêntures, no dia imediatamente anterior à cada Data de Pagamento, mediante notificação do Agente Fiduciário (que conterà os dados bancários da referida conta corrente), exclusivamente para fins de pagamento da parcela vincenda seguinte das Debêntures.

2.3.3.1. Imediatamente após cada Data de Pagamento, o Bradesco deverá voltar a reter recursos na Conta Vinculada para que o montante do Serviço da Dívida seja reestabelecido. Após a retenção do montante do Serviço da Dívida, o montante excedente ao Serviço da Dívida será transferido pelo Bradesco para a Conta de Livre Movimento conforme o procedimento previsto na Cláusula 2.3.2 acima, desde que observado o disposto na Cláusula 2.4 e na Cláusula 2.5 abaixo.

2.3.3.2. Para fins de cumprimento do disposto na Cláusula 2.3.3 e 2.3.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar até o 1 (primeiro) Dia Útil de cada mês, uma notificação ao Bradesco contendo o montante do Serviço da Dívida que deverá ser retido pelo Bradesco.

2.4 Exceto pelo previsto na Cláusula 2.5 abaixo, os recursos excedentes ao montante do Serviço da Dívida somente serão transferidos para a Conta de Livre Movimento conforme o procedimento previsto na Cláusula 6.2.2, após (i) a quitação integral dos instrumentos financeiros listados na Cláusula 5.7.1 da Escritura; e (ii) a perfeita constituição de todas as Garantias (conforme definida na Escritura) outorgadas no âmbito da Emissão, o que inclui o registro da Escritura e dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios competentes.

2.4.1. Para fins de cumprimento do disposto no item (i) da Cláusula 2.4 acima, os recursos retidos na Conta Vinculada serão transferidos diretamente para as contas indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária para quitação dos instrumentos financeiros listados na Cláusula 5.7.1 da Escritura, mediante notificação nesse sentido ao Bradesco a ser enviada pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora. O Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, deverá encaminhar referida notificação ao Bradesco no Dia Útil imediatamente anterior à data de pré-pagamento dos instrumentos financeiros listados na Cláusula 5.7.1 da Escritura, conforme o modelo de notificação previsto no Anexo II ao presente Contrato.

2.4.2 O Agente Fiduciário deverá notificar o Bradesco em até 03 (três) Dias Úteis contados do cumprimento do disposto na Cláusula 2.4 acima para que o Bradesco inicie, no Dia Útil subsequente a tal notificação, a transferência de recursos excedentes ao montante do Serviço da Dívida para a Conta de Livre Movimento conforme o procedimento previsto na Cláusula 6.2.2. acima.

2.5 Desde que o Contrato de Cessão esteja devidamente registrado nos Cartórios competentes e desde que constituída a parcela do Serviço da Dívida, as Partes concordam que após a constituição de Duplicatas cedidas em montante igual ou superior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), será transferido, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, o montante de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) para fins de reforço de caixa da Emissora, sendo certo que o procedimento previsto nesta cláusula deverá ser repetido até a constituição do Valor Mínimo Duplicatas Cedidas, de forma que tenha sido liberado para a Conta de Livre Movimento o montante total de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) quando da constituição do Valor Mínimo Duplicatas Cedidas. Os recursos remanescentes na Conta Vinculada deverão permanecer retidos conforme previsto na Cláusula 2.4 acima.

2.5.1 A comprovação do montante de Duplicatas cedidas descritas acima será realizada mediante verificação do Agente Fiduciário do montante da Carteira em Cobrança.

2.5.2 Após a comprovação descrita na Cláusula 2.5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Bradesco, para que este realize a transferência do montante descrito na Cláusula 2.5. acima, no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento de tal notificação.

2.6. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados conforme o previsto na Cláusula 2.4 acima e para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, desde que observadas as disposições previstas na Cláusula 2.11.1 abaixo.

2.7. A Emissora não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário, após realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura.

2.7.1. Os Recursos retidos na Conta Vinculada deverão ser aplicados de forma automática em Certificados de Depósito Bancário emitidos pelo Bradesco com baixa automática e liquidez diária, ressaltando que o Bradesco e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento previsto nesta Cláusula e que o Bradesco agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Emissora.

2.7.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como “saldo disponível” na conta vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.8. A Emissora aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da Emissora e/ou dos titulares das Debêntures, mediante instruções do Agente Fiduciário; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.9. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o Bradesco terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o Bradesco será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.10. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do Bradesco pelo pagamento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, constantes no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

2.11 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Creditórios, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, excutir, judicial ou extrajudicialmente, a Cessão Fiduciária, assim como praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outros atos que possa praticar e dos demais direitos previstos em lei: **(i)** vender, ceder, resgatar, e/ou transferir os Direitos Creditórios, pública ou privadamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(ii)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios, bem como usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos à Emissora nos contratos e/ou operações que formalizam os Direitos Creditórios; **(iii)** notificar a Singer, os Clientes e/ou o Agente de Cobrança e/ou qualquer outro agente de cobrança, dando-lhe instruções sobre a excussão da Cessão Fiduciária, e para que os Clientes e/ou a Singer se abstenham de efetuar pagamento dos Direitos Creditórios à Emissora, direta ou indiretamente, e passem a efetuar pagamento de tais Direitos Creditórios unicamente aos Debenturistas; **(iv)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, estando autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária; e (v) atuar junto ao Bradesco para que seja efetuada a excussão de eventual saldo existente na Conta Vinculada, incluídos os Investimentos Permitidos, quantas vezes forem necessárias, desde que haja continuidade no pagamento da Remuneração do Bradesco pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, até que seja observada a quitação integral das Obrigações Garantidas, observados os procedimentos estabelecidos na cláusula 2.11.1 abaixo.

2.11.1. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário poderá promover a execução dos Direitos Cedidos, conforme os seguintes procedimentos:

(a) ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Escritura, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, o Agente Fiduciário enviará uma notificação de bloqueio ao Bradesco, com cópia à Emissora, requerendo o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada ("Notificação de Bloqueio");

(b) imediatamente após a Notificação de Bloqueio, o Agente Fiduciário estará autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir o Bradesco a manter o depósito dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos diretamente na Conta Vinculada, em favor do Agente Fiduciário, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que, no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, ou no caso do vencimento final sem quitação, sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer, devendo ser entregue à Emissora o que eventualmente sobejar;

(c) havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto no item “b” acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem integralmente pagas.

2.12. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade da Emissora e/ou de terceiros, bem como, depósitos à vista em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito na Conta Vinculada, sendo permitido a transferência eletrônica de recursos para a Conta Vinculada pela Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.432.506/0003-26 e pelas demais contrapartes dos Contratos de Longo Prazo.

2.13. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O Bradesco não prestará à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o Bradesco obriga-se a:

- a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- b) disponibilizar à Emissora e ao Agente Fiduciário, sistema de consulta *on-line* de relatórios mensais, até o terceiro Dia Útil de cada mês (“Extratos Bancários”) para acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada;
- c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a Emissora e/ou para os titulares das Debentures, conforme as regras estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

4.1.1. O Bradesco não será responsável perante a Emissora, o Agente Fiduciário, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O Bradesco também não será responsável perante a Emissora por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, ainda que daí possa resultar perdas para a Emissora, para os titulares das Debentures ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O Bradesco não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o Bradesco tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a Emissora e o Agente Fiduciário não fornecerem as instruções de cumprimento, o Bradesco estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O Bradesco não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao Bradesco, tão somente, notificar por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário.

4.1.5. O Bradesco não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. A Emissora e o Agente Fiduciário desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do Bradesco está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O Bradesco não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a Emissora e o Agente Fiduciário, as quais reconhecem o direito do Bradesco de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a Emissora, se obriga a:

- a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada;
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao Bradesco, conforme a Cláusula Sexta;
- e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar na Conta Vinculada da Emissora, nos termos da Cláusula Segunda acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;
- f) disponibilizar ao Bradesco sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados na Conta Vinculada, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001.

4.3. As notificações enviadas ao Bradesco pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo Bradesco, desde que observados os seguintes critérios: (i) até às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem será executada pelo Bradesco no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo Bradesco no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o Bradesco não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O Bradesco será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Emissora, neste ato, autoriza o Bradesco, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pelo Agente Fiduciário, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o Bradesco fica desde já autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada conforme os parâmetros previstos neste Contrato.

5.2. A Emissora autoriza expressamente o Bradesco, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao Agente Fiduciário, os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Bradesco como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar a Conta Vinculada descrita na Cláusula 1.1 acima após a rescisão/resilição deste Contrato, bem como, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. A Emissora pagará ao Bradesco a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente **a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a Emissora pagará ao Bradesco em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao Bradesco serão pagos pela Emissora, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na Conta de Livre Movimento, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o Bradesco autorizado expressamente pela Emissora, de forma

irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese de a Conta de Livre Movimento não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a Emissora autoriza expressamente o Bradesco, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, exceto da Conta Vinculada, resgatar aplicação mantida pela Emissora no Bradesco ou emitir fatura diretamente à Emissora, relativos aos valores devidos ao Bradesco, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o Bradesco rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o Bradesco poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor pelo tempo necessário até a quitação integral das Obrigações Garantidas, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, pelas Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

7.1.1. Para todos os fins e efeitos de direito, considerar-se-á como data de assinatura do Contrato a data constante no último registro do protocolo de assinaturas digitais, nos termos da cláusula 12.26.

7.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, o Agente Fiduciário, após realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, deverá notificar previamente e por escrito o Bradesco, informando a nova conta vinculada para onde deverão ser transferidos os Direitos Creditórios e os Recursos mantidos na Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o Bradesco não tenha recepcionado notificação indicativa na Cláusula 7.2 acima, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta de Livre Movimento, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao Bradesco.

7.3. O Bradesco poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela Emissora e pelo Agente Fiduciário da solicitação de substituição formulada pelo Bradesco, eximindo-se o Bradesco de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o Bradesco deverá ser orientado por escrito pelo Agente Fiduciário, com a anuência da Emissora, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo Bradesco ou pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a resilição for de iniciativa do Bradesco, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo da Emissora a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa do Agente Fiduciário, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o Bradesco devolver à Emissora todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o Bradesco tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao Bradesco; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.7.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item “a” da Cláusula 7.7. acima, o Bradesco, a seu exclusivo critério, poderá continuar prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta, continue sendo integralmente cumprida pela Emissora, ou salvo, na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

7.7.2. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea “d” da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.
- b) poderá o Bradesco, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o Bradesco das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados,

materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela Emissora das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Emissora, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo Bradesco; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O Bradesco acatará ordens da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à Emissora e ao Agente Fiduciário, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhadas dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada

dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo Bradesco, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo Bradesco quando enviadas pelo Agente Fiduciário, através de correspondência ou meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas, observando exclusivamente a lista de pessoas autorizadas, informada no Anexo I deste instrumento.

10.1.4. A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a comunicar ao Bradesco, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao Bradesco, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o Bradesco:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo Bradesco, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios

previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O Bradesco cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da Emissora e/ou do Agente Fiduciário.

10.5. O Bradesco poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O Bradesco não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias no Anexo I do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pela Emissora e/ou Agente Fiduciário, de forma eletrônica ao Bradesco, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao Bradesco que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas Emissoras independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da Emissora, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o Bradesco deverá solicitar à Emissora e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O Bradesco em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao Bradesco neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o Bradesco deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do Bradesco previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O Bradesco não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato de Cessão Fiduciária, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada à Emissora e ao Agente Fiduciário, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do Bradesco, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do Bradesco, além de sujeitar-se a Emissora e/ou o Agente Fiduciário às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a

frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.

11.21.1. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

11.21.2. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus controladores, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete obriga a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.21.3. As Partes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que as Partes estão constituídas e nas jurisdições que tais Partes atuam.

11.22. A Emissora autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. A Emissora declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. A Emissora autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

11.26. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

**CLÁUSULA DOZE
FORO**

12.1. As Partes Emissoras elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas ou de forma eletrônica conforme ajustado entre as Partes.

Osasco, 10 de setembro de 2020.

BANCO BRADESCO S.A.

ORBI QUÍMICA S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 10.09.2020

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA EMISSORA:

Endereço: Avenida Maria Helena, nº 600, Jardim Capitólio
Cidade: Leme
Estado: São Paulo
CEP: 13.610-430

Nome: Carlos Alberto Mauro
R.G.: 12853450
CPF/ME: 026433608-93
Telefone: (19) 3573-7500
E-mail: camau@terra.com.br

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CEP: 04534-002

Nome: Matheus Gomes Faria
R.G.: 0115418741
CPF/ME: 058.133.117-69
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

Nome: Pedro Paulo Farme D' Amoed Fernandez de Oliveira
R.G.: 25.725.590-1
CPF/ME: 060.883.727-02
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

Nome: Giselle Gomes Costa Gonçalves
R.G.: 37.566.752-0
CPF/ME: 404.405.968-31
Telefone: (11) 3090-0447E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo. Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900
--

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis
Telefone: (11) 3684-9476
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe
Telefone: (11) 3684-9421
E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br

**ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM
10.09.2020**

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Leme, [●] de [●] de 2020

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, Prédio Amarelo
CEP 06029-900, Osasco, SP

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Depositário

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” celebrado entre a Orbi Química S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.704.914/0001-82), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01) e V.Sas (“Contrato de Depositário”) no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Orbi Química S.A.

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.4.1 do Contrato de Depositário, vimos pela presente solicitar a transferência de R\$[=], da Conta Vinculada para a conta corrente nº [=], agência, [=], mantida pela Orbi Química S.A. junto ao [nome do credor], exclusivamente para fins de quitação do seguinte instrumento financeira: [descrição do contrato objeto de pré-pagamento]

Ressaltamos que os demais recursos depositados na Conta Vinculada devem permanecer retidos conforme os termos e condições previstos no Contrato de Depositário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Depositário.

ORBI QUÍMICA S.A.

[assinaturas]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[assinaturas]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B5B4-78C7-3053-0FC7> ou vá até o site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B5B4-78C7-3053-0FC7



Hash do Documento

FF4B661D82789935AC07D21EFE728C333FD60E01C9CF523F553CD1A9D66A354C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2020 é(são) :

- Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira (Signatário - SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 060.883.727-02 em 14/09/2020 16:28 UTC-03:00

Nome no certificado: Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes De Oliveira

Tipo: Certificado Digital

- ORBI QUÍMICA S.A. - 07.704.914/0001-82

Carlos Alberto Mauro (Diretor Presidente) - 026.433.608-93 em 14/09/2020 10:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Matheus Gomes Faria (Signatário - SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 058.133.117-69 em 11/09/2020 18:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Roseli Maria Louzano (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 152.628.468-58 em 11/09/2020 17:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Jose Ary De Camargo Salles Neto (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 151.063.008-27 em 11/09/2020 17:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

